

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO,
A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO.

1º PARTÍCIPE

Nome: **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq**

Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974

CNPJ n.º : 33.654.831/0001-36

Endereço: SHIS Quadra 01, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Ed. Santos Dumont – Lago Sul.

Cidade: Brasília UF: DF

CEP: 71605-001

Representante Legal: Mário Neto Borges

C.P.F./M.F. 257.786.506-63

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Cargo: Presidente

Ato de Nomeação: Decreto de 19 de outubro de 2016, da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, em 20 de outubro de 2016.

Doravante denominado **CNPq**.

2º PARTÍCIPE

Nome: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

Natureza Jurídica: Fundação Pública pela Lei n.º 8.405, de 09 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n.º 11.502, de 11 de julho de 2007

CNPJ n.º: 00.889.834/0001-08

Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06

Cidade: Brasília UF: DF

CEP: 70040-020

Representante Legal: Abílio Afonso Baeta Neves

C.P.F.: 097419090-04

Cargo: Presidente

Ato de Nomeação: Decreto da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União – DOU n.º 110, Seção 2, em 10 de junho de 2016.

Doravante denominado **Capes**

3º PARTÍCIPE

Instituição: **Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – Fundação Araucária**

Natureza Jurídica: Fundação Privada, sem fins lucrativos, de utilidade pública (Lei Estadual 13.180/2001)

CNPJ n.º : 03.579.617/0001-00

Endereço: Av. Comendador Franco, 1.341 - Cietep - Jardim Botânico

Cidade: Curitiba UF: PR

CEP: 80.215-090

Representante legal: **Paulo Roberto Slud Brofman**

C.P.F./M.F.: 167.864.759-49

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Cargo: Diretor Ato de Designação: Decreto 279 de 22 de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial n.º. 9377 de 23 de Janeiro de 2015

Presidente no Diário Oficial n.º. 9377 de 23 de Janeiro de 2015

Identidade n.º: 589331-3 Data expedição: Órgão expedidor: SESP/PR

Endereço Residencial: Rua Gumercindo Mares, CTA 150, C 12 – V. Alegre

Cidade: Curitiba - PR

CEP: 80.810-220

Representante legal: **José Carlos Gehr**

C.P.F./M.F.: 500.014.429-53

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: separado



Cargo: Diretor de Administração e Finanças
Identidade n.º: 1.444.331-2
Endereço Residencial: Rua Eduardo Geronasso, no. 280, CEP 82.510-280
Cidade: Curitiba (PR)
Doravante denominado **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

Os **PARTÍCIPIES** anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo propiciar a atuação conjunta do CNPq, da Capes e da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no sentido de cofinanciar, no estado do Paraná, projeto(s) que vise(m) contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País no âmbito da Chamada CNPq/Capes/FAPs/BC-Fundo Newton/PELD nº 15/2016 - Pesquisa Ecológica de Longa Duração (Chamada nº 015/2016), com a descrição contida no PLANO DE TRABALHO, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:-

Ao CNPq:

- a) contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito da Chamada nº 015/2016, relacionado(s) no PLANO DE TRABALHO em anexo, dentro do limite orçamentário da Agência;
- b) implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratados pelo CNPq, conforme normas e diretrizes próprias;
- c) acompanhar e avaliar a execução do(s) projeto(s) contratado(s) no âmbito do Programa de Pesquisa Ecológica de Longa Duração - PELD;
- d) informar os Partícipes o resultado da avaliação dos projetos contratados no âmbito deste Acordo;
- e) avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pelo CNPq;
- f) informar aos partícipes eventuais alterações na execução dos projetos contratados no âmbito deste Acordo;
- g) garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo;
- h) apresentar aos Partícipes o relatório de execução financeira anual até 31 de dezembro.

À Capes:

- a) contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito da Chamada nº 015/2016, relacionado(s) no PLANO DE TRABALHO em anexo, dentro do limite orçamentário da Fundação;
- b) implementar a(s) bolsa(s) concedida(s) ao(s) projeto(s) contratados pela Capes, conforme normas e diretrizes próprias;
- c) participar das ações de acompanhamento e avaliação dos projetos destacados no Plano de Trabalho em anexo, contratados no âmbito do PELD;



- d) avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pela Capes;
- e) informar aos partícipes eventuais alterações na execução dos projetos contratados no âmbito deste Acordo;
- f) garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.;
- g) apresentar aos Partícipes o relatório de execução financeira anual até 31 de dezembro.

À Fundação Araucária:

- a) contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito da Chamada nº 015/2016, relacionado(s) no PLANO DE TRABALHO em anexo, dentro do limite orçamentário da Fundação;
- b) implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratados pela FAP, conforme normas e diretrizes próprias;
- c) participar das ações de acompanhamento e avaliação dos projetos destacados no Plano de Trabalho em anexo, contratados no âmbito do PELD;
- d) avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pela FAP;
- e) informar aos partícipes eventuais alterações na execução dos projetos contratados;
- f) garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo;
- g) apresentar aos Partícipes o relatório de execução financeira anual até 31 de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA EXECUÇÃO**

Importa o presente Acordo o valor global de R\$ 451.530,40 (quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e trinta reais e quarenta centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O **CNPq** disponibilizará recursos financeiros no valor total de R\$ 199.510,40 (cento e noventa e nove mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos) para os projetos contratados no âmbito desse Acordo, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

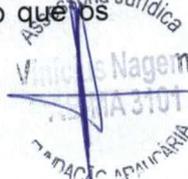
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **Capes** disponibilizará recursos financeiros no valor total de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) para os projetos contratados no âmbito desse Acordo, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** disponibilizará recursos financeiros no valor total de R\$ 194.420,00 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e vinte reais) para os projetos contratados no âmbito desse Acordo, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para a consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA QUARTA **DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com os outros **PARTÍCIPIES** e destes não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.



CLÁUSULA QUINTA
DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos concedidos pelos **PARTÍCIPIES** são de propriedade dos **PARTÍCIPIES** e poderão ser doados, analisada a oportunidade e conveniência socioeconômica, mediante procedimento(s) próprio(s), observando-se as normas de cada **PARTÍCIPE** e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

As Partes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas normas brasileiras, e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência das **Partes** signatárias do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos, podendo haver a participação das **Partes** signatárias do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido dos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará a partir da data da sua assinatura até 30 de maio de 2021, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, através da celebração de Termo Aditivo, mediante proposta devidamente justificada, a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. A duração do(s) projeto(s) contratado(s) não poderá ultrapassar a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.



SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os **PARTÍCIPIES** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo, dentro do prazo de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os **PARTÍCIPIES** deverão apresentar, até 60 dias contados do término do prazo de vigência deste instrumento, relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar os outros **PARTÍCIPIES** para que apresentem esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPIES** deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo. ff

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CNPq, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data. x



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo que não possam ser dirimidas administrativamente fica eleita o **Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.**

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTICIPES o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília/DF, data 22/08/2017

Pelo CNPq:



Mário Neto Borges
Presidente

Geraldo Nunes Sobrinho
Presidente da CAPES - Substituto
Port. 1 106, DOU 07/10/2016

Pela Capes:



Abílio Baeta Neves
Presidente

Pela Fundação Araucária:



Paulo Roberto Slud Brofman
Diretor – Presidente

Pela Fundação Araucária:



José Carlos Gehr
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF:

